

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.

## Orientação Técnica IGAM nº 718/2023.

I. O Poder Legislativo Municipal de Jóia solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.619, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.721,96 (trinta mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), no orçamento vigente.

II. Destaca-se da necessidade de utilização das fontes de recursos de acordo com a Portaria STN nº 710/2021, conforme o disposto no art. 1º, da Portaria Conjunta SOF/STN nº 20, de 23 de fevereiro de 2021<sup>1</sup>:

Art. 1º Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.

O demonstrativo do Superávit Financeiro, encaminhado pelo Executivo Municipal, demonstra as fontes de recursos utilizadas até o exercício de 2022. É importante ressaltar que a partir de 2023, deverão ser utilizadas as novas fontes de recursos, de acordo com a Portaria STN nº 710/2021.

Para a cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Projeto de Lei nº 4.619, de 2023, foi indicado o superávit financeiro do recurso “FEAS Emergencial”. Para a análise da disponibilidade foi verificado o recurso disposto na linha: 3.13 – Programa FEAS (1027) Emergencial, no valor de R\$ 30.721,96, portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional. E no art. 1º do PL, que autoriza a abertura de crédito adicional, não consta a FR, devendo ser utilizada de acordo com a Portaria nº 710/2021.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 4.619, de 2023, *ficando a sugestão de que seja solicitado ao Executivo, de que nos próximos projetos de lei de abertura de crédito adicional, conste a fonte de recurso de acordo com a Portaria STN nº 710, de 2021, pois com sua entrada em vigor, não há mais a possibilidade de créditos adicionais terem a cobertura proveniente de FR distintas.*

O IGAM permanece à disposição.



**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**  
Contadora, CRC/RS 53.465  
Consultora do IGAM

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>